



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº 11/2026

Institui o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI no Município de Pirapetzinga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Pirapetzinga**, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirapetzinga, o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, destinado ao atendimento especializado de crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras comorbidades.

§1º O NAI ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar de forma integrada e articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

§2º O funcionamento do NAI observará o princípio da intersetorialidade das políticas públicas, promovendo a cooperação entre as áreas de saúde, educação e assistência social, com vistas ao atendimento integral das crianças atendidas.

Art. 2º O NAI terá como objetivos:

I – oferecer diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo às crianças com TEA e outras comorbidades;

II – disponibilizar atendimento multidisciplinar, incluindo, mas não se limitando a, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e neuropediatria;

III – promover a inclusão social e educacional das crianças atendidas;

IV – apoiar e orientar familiares e responsáveis, fornecendo informações e estratégias para o manejo adequado das condições;

V – articular-se com as redes de educação, saúde e assistência social para garantir um atendimento integral e eficaz.

Parágrafo único. O NAI poderá também desenvolver ações voltadas ao apoio técnico às unidades da rede municipal de ensino, visando à promoção da inclusão educacional das crianças atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O NAI contará com a seguinte estrutura mínima:

I – espaço físico adequado, com salas para atendimentos individuais e em grupo, áreas para atividades lúdicas e espaços administrativos;

II – equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados, tais como psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, neuropediatras e outros profissionais das áreas da saúde e da educação, e outros, conforme a demanda e as necessidades dos atendimentos realizados pelo Núcleo;

III – recursos materiais e equipamentos necessários para a realização das terapias e atividades propostas.

§1º A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como por profissionais contratados ou credenciados pelo Município.

§2º Os profissionais poderão atuar de forma integrada, mediante construção de planos de acompanhamento individualizados, observadas as necessidades de cada criança atendida.

Art. 4º O atendimento no NAI será realizado mediante encaminhamento dos seguintes órgãos e entidades:

I – unidades de saúde do Município;

II – instituições de ensino públicas e privadas;

III – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Conselho Tutelar;

V – demais órgãos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, incluindo a definição de critérios para contratação de profissionais, estabelecimento de parcerias e captação de recursos financeiros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município buscar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar o funcionamento do NAI.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.997, de 09 de maio de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pirapetitinga – MG, 11 de março de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Dados: 2026.03.11 14:14:32 -03'00'

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 051/2026

Ao

URGENTE!

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Pirapetzinga – MG

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui e reestrutura o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI no Município de Pirapetzinga, destinado ao atendimento especializado de crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras comorbidades.

A proposta tem por objetivo aperfeiçoar a política pública já existente, ampliando a atuação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, de modo a garantir atendimento mais integrado, multidisciplinar e eficaz às crianças atendidas pelo programa.

Considerando a relevância social da matéria e a necessidade de aprimorar a estrutura de atendimento às crianças e suas famílias, solicitamos a essa Casa Legislativa a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Certo de poder contar com a atenção e colaboração dos nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:6806878
6791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.03.11
14:13:55 -03'00'

Pirapetzinga, 11 de março de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº ____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

URGENTE!

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui e reestrutura o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI no Município de Pirapetinga.

O Núcleo de Atendimento Integrado foi originalmente instituído pela Lei Municipal nº 1.997/2025, com a finalidade de promover atendimento especializado às crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras comorbidades.

Entretanto, a experiência administrativa e a evolução das políticas públicas voltadas à inclusão demonstraram a necessidade de aperfeiçoar o modelo institucional do programa, permitindo uma atuação mais integrada entre as diferentes áreas da Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, o presente projeto de lei busca fortalecer a atuação do NAI por meio da integração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, reconhecendo que o atendimento às crianças com TEA demanda abordagem multidisciplinar e intersetorial.

A proposta preserva a vinculação administrativa do núcleo à Secretaria Municipal de Saúde, mas amplia sua atuação em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere ao acompanhamento pedagógico e ao fortalecimento das políticas de inclusão escolar.

Tal medida visa garantir maior efetividade às ações do Município, promovendo atendimento mais humanizado, integrado e eficiente às crianças e suas famílias.

Dessa forma, a presente proposta não altera a essência da política pública já instituída, mas promove ajustes necessários para aperfeiçoar sua estrutura administrativa e ampliar sua capacidade de atuação.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pirapetinga – MG, 11 de março de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
CPF: 68068788791
Dados: 2026.03.11 14:14:17 -03'00'
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br